TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA-IAPM» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01461/16

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-01539/16

02. ORIGEM: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: MIRIANI CALIXTO
- 03.02. IDADE: 51 anos, fls.06.
- 03.03. CARGO: Professora de Nível Médio – Categoria GMAG-100, classe P – Nível VII
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Guarabira
- 03.05. MATRÍCULA: 0009552
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, §1º, inciso III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC nº 20, de 1998
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 0016/2016-IAPM, fls. 03
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Jeremias Cavalcanti - Presidente
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 18 de março de 2016, fls. 03
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 de março de 2016, fls. 04

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 80/81, e considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas a portaria nº 002/2016 (fls. 72) retificada fazendo constar o número da matricula e fundamentada no art. 6º incisos I a IV da E.C n º41/03 c/c o § 5º do art. 40 da C.F/88.

Após ser notificada pela 2º Câmara de fls. 87 a autoridade responsável pelo Instituto Previdenciário anexou aos autos o documento nº 19932/16 onde consta a portaria retificada com fundamentação legal correta, conforme orientação da Auditoria sanando a irregularidade apontada no relatório.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, concluiu a Auditoria que o presente processo reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº. 016/2016, datada de 18/03/2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Miriani Calixto, formalizado pela Portaria nº 016/2016-IAPM fls. 03, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira (18/03/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, §1º, inciso III, "a", da CF/88, com redação dada pela EC nº 20, de 1998), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01539/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Miriani Calixto, formalizado pela Portaria nº 016/2016-IAPM - fls. 03, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de maio de 2016

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Maio de 2016

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO